



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.558 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS/TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **JAILSO BARDINI**, Prefeito de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Treze de Maio, nominado de REFIS/TREZE DE MAIO, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31/12/2022, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive as dividas ajuizadas, garantidos ou não por penhora, em andamento ou arquivados.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/TREZE DE MAIO se dará por opção do sujeito passivo, o qual fará a opção ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - Para o contribuinte ingressar no REFIS/ TREZE DE MAIO deverão ser incluídos todos os débitos mencionadas no art. 1º, de responsabilidade do optante.

§ 2º - A opção pelo programa deverá ser formalizada a partir da vigência desta lei, até o dia 31 de julho de 2023, mediante requerimento administrativo protocolado no Setor de Tributos do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 3º. À requerimento do interessado ou de ofício, e mediante prévio parecer jurídico, o Poder Executivo poderá reconhecer a prescrição ou a decadência das dívidas tributárias existentes, ajuizadas ou não.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir a multa e os juros dos créditos tributários, de acordo com os critérios abaixo apresentados:

I - Redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista, com vencimento até 31/07/2023;

§ 1º - Os critérios de concessão de desconto e condições de parcelamentos contidos no artigo 4º, serão concedidos a critério do solicitante, no momento da solicitação, observando contudo o prazo improrrogável do inciso I.

§ 2º - Os benefícios desta lei somente incidirão sobre o saldo devedor da dívida na data da solicitação pelo contribuinte.

§ 3º - A adesão ao REFIS/TREZE DE MAIO importará no reconhecimento da dívida, na legalidade plena da CDA – Certidão de Dívida Ativa que a originou, na renúncia ao direito de discussão do débito e renúncia e desistência de embargos ou outras formas de defesa processual, judicial ou administrativa, que eventualmente houverem sido protocoladas.

§ 4º - A adesão de pessoa jurídica ao REFIS/TREZE DE MAIO exigirá que seu sócio-gerente assumam a responsabilidade solidária de todas as dívidas existentes com o município.

§ 5º - A consolidação das dívidas se dará com a exclusão dos juros e multa conforme optado pelo contribuinte, atualizando-se o valor de origem da CDA – Certidão de Dívida Ativa, pelo índice do INPC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 6º - A opção pelo REFIS/TREZE DE MAIO exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte optante pelo REFIS/TREZE DE MAIO que deixar de cumprir o parcelamento deferido com base nesta lei, não poderá mais aderir a novo programa de recuperação fiscal que eventualmente seja concedido em exercícios financeiros futuros.

Art. 6º - O contribuinte será excluído do REFIS/TREZE DE MAIO nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender a qualquer uma das exigências do programa;

II - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros, documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;

III – inadimplemento do acordo ou de qualquer uma de suas parcelas.

§ 1º - A exclusão do programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte praticar quaisquer dos atos previstos neste artigo e implicará na aplicação do disposto no artigo 3º, § 4º.

Art. 7º - O não pagamento da cobrança dos créditos tributários e não tributários, inclusive o representativo dos parcelamentos formalizados, implicará o protesto do crédito do respectivo título executivo em sua totalidade.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, em 26 de abril de 2023.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nessa Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
secretária de Administração e Finanças